



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CONTRATO N.º 007/2024
Livro 08 - Folhas n.º 052 a 062

PROCESSO N.º 4893/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 50/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, brasileira, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 12.447/2021 e pela Portaria n. 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

CONTRATADO: CONSORCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES, Rua São Bento, 866, bairro Centro, na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.082.198/0001-68, neste ato representado pelo Gerente Administrativo Sr. MATHEUS TEIXEIRA SANTOS BIANCHINI

Em virtude da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 50/2024 pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levada a efeito através do PROCESSO N.º 4893/2024, devidamente autorizada pela Secretária Municipal em 14 de fevereiro de 2024 através do Despacho 37 do Processo Administrativo 735/2024, CONTRATANTE e CONTRATADO mutuamente se obrigam às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALES-TRANSPORTES AOS ALUNOS E PAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

1.2. O CONTRATANTE somente adquirirá as quantidades de créditos necessários para atender as demandas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

1.2.1. Caso não seja adquirido pelo CONTRATANTE o valor total previsto e não haja prorrogação do contrato, este poderá ser rescindido sem indenização ao CONTRATADO, ante a inexistência de prejuízos.

1.3. A contratação firmada por meio do presente instrumento foi precedida da comprovação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, vinculando-se o contrato ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 meses (fevereiro, março e abril de 2024), contados de sua assinatura.

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência somente será possível nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, se aplicáveis e conforme o caso, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem pelo valor estimado a quantia de R\$ 1.004.705,10 (um milhão, quatro mil, setecentos e cinco reais e dez centavos).

3.2. O valor unitário dos créditos escolares p/ estudantes é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) e dos créditos comuns é de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

QTDE	APLICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16816	Mães de alunos da Educação Infantil	R\$ 5,40	R\$ 90.806,40
39237	Mães de alunos do Ensino Fundamental	R\$ 5,40	R\$ 211.879,80
108564	Alunos do Ensino Fundamental, Educação Integral e EJA	R\$ 2,70	R\$ 293.122,80
151443	Alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Suplência	R\$ 2,70	R\$ 408.896,10
			R\$ 1.004.705,10

3.3. Pelo atendimento ao objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

conforme a tarifa de transporte coletivo urbano do Município, Decreto n 13.209 de 11/05/2023.

- 3.4. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.
 - 3.4.1. Após publicação de novo Decreto Municipal alterando os valores das tarifas de transporte, poderá ser concedido o reajuste.
 - 3.4.2. O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação do contratado, acompanhada de memória de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 3.5. O pagamento será efetuado referente aos itens objeto do presente, após recebimento definitivo.
- 3.6. O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO somente o valor das quantidades de crédito de transporte escolar efetivamente fornecidas e aceitas, nos termos deste contrato, não estando obrigando a pagar o valor total previsto no item 03.01.
- 3.7. O pagamento somente será autorizado após aprovação e recebimento definitivo do objeto, na forma da cláusula IV, e encaminhamento da fatura ou nota fiscal pelo CONTRATADO.
 - 3.7.1. A conferência, a fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão a cargo do Setor de Transporte Escolar.
- 3.8. Aprovado e recebido definitivamente o objeto e atestado o recebimento da fatura ou da nota fiscal, o pagamento ao CONTRATADO ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado do atestado de recebimento da fatura ou da nota fiscal.
 - 3.8.1. Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações contratuais ou que há irregularidades na fatura ou na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a efetiva regularização do objeto ou correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.9. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado “pro-rata-die” pelo índice IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei Federal n. 9.494/1997), devidos nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 3.10. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 3.11. Eventual compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao CONTRATADO.
- 3.12. Sobre eventuais garantias prestadas pelo CONTRATADO e pagamentos a ele devidos, haverá desconto das indenizações por prejuízos causados e de penalizações decorrentes de atrasos e de multas aplicadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo servidor Felipe Pierrri do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, o qual será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato e será:
 - 4.1.1. Provisório, para verificação da conformidade dos créditos com as exigências contratuais.
 - 4.1.2. Definitivo, após a constatação de conformidade dos créditos com as exigências contratuais.
- 4.2. A contratada compreende e aceita que a Administração Municipal somente adquirirá os créditos necessários para atender a demanda dos beneficiários e, caso venha a não adquirir a totalidade prevista no contrato pode ser rescindido sem que exista direito de indenização, porque esta circunstância não ocasionará prejuízo a contratada.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites legais e contratuais.
- 4.4. A entrega aos alunos é feita somente como créditos online, após o pagamento é adquirido o saldo respectivo a cada um. Em até 48 horas, contados do recebimento definitivo, os valores das quantidades de créditos necessários para atender as demandas serão disponibilizados no cartão de cada usuário do transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino devidamente cadastrados no Setor de Transporte Escolar.
 - 4.4.1. São vedados o retardamento e a prorrogação imotivados do prazo de execução, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 4.4.2. Caso o contratado não entregue o objeto no período determinado sem solicitação de prorrogação de prazo, poderá ocorrer a rescisão da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4.3. Em até 48 horas a contar da data da expedição da notificação pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis, o CONTRATADO deverá, conforme o caso e as orientações do CONTRATANTE, proceder à regularização do objeto ou partes dele, caso estejam em desacordo com as especificações contratuais.
- 4.4.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 4.4.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 4.4.6. O período de interrupção da execução, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual, podendo as partes, ainda, optarem pela rescisão da contratação

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias e convênio com Estado, constantes do orçamento vigente, e codificados sob os n.º: 1605 -
- | | | |
|---|-----|---|
| 10.02.3.3.90.39.12.361.0117.2.271.02.2200031, | 885 | - |
| 10.02.3.3.90.39.12.361.0117.2.271.01.2200000, | 779 | - |
| 10.01.3.3.90.39.12.365.0117.2.271.01.2100000, | | através das notas de empenho 3612/2024, 3613/2024, 3614/2024 e 3616/2024. |

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas em lei, no termo de referência/projeto básico e neste instrumento:
- 6.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais e contratuais, garantidas as prerrogativas legais do regime jurídico administrativo de Direito Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, entregas ou fornecimentos executados em desacordo com a contratação;
- 6.1.4. Liberar os pagamentos ao CONTRATADO, nos termos e condições previstos na cláusula III;
- 6.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas em lei, no termo de referência/projeto básico e neste instrumento:
 - 7.1.1. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
 - 7.1.2. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais e contratuais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa;
 - 7.1.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução da contratação. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
 - 7.1.4. Regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - 7.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem a execução da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

7.2. Fornecer documentos relativos à execução da contratação, sempre que solicitados pelo Município, podendo a Secretaria Municipal da Educação solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar quaisquer documentos exigidos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto CONTRATADO, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais e contratuais.

8.2. O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal n. 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma da Lei Municipal n. 9.181/2018.

8.4. As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.

8.4.1. As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução da contratação, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.5.1. A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente a contratação e aplique as demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 8.6. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação pelo CONTRATADO acarretará a este a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão e das demais penalidades cabíveis.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo e, se a penalidade multa for superior ao valor de eventuais garantias prestadas, além da perda destas, responderá o CONTRATADO pela diferença restante, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser inscrita em dívida ativa e exigida judicialmente.
- 8.8. Da intenção de aplicação das penalidades é facultada a prévia e ampla defesa, podendo o interessado exercê-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 8.9. Da aplicação das penalidades caberá recurso, observadas as disposições contidas nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do Município.
- 8.11. Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização será exercida pela Secretaria de Transporte Escolar da Sec. da Educação do Município de Araraquara, Sr. Felipe Pierri, encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que o fornecimento seja executado em atendimento ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer fornecimento em desacordo com este Contrato:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. O CONTRATADO não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes da contratação, sendo vedadas a cessão e a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 11.1. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação enseja a rescisão desta, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE.
- 11.2. A rescisão da contratação dar-se-á de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência do CONTRATADO.
- 11.3. Também haverá rescisão de pleno direito por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução da contratação, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.
- 11.4. Caberá, ainda, a rescisão nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a prévia e ampla defesa.
- 11.5. A rescisão poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.
- 11.6. A rescisão por ato imputável ao CONTRATADO acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, independentemente das demais penalidades administrativas cabíveis.
- 11.7. O ato de rescisão poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, situada na Avenida Vicente Jerônimo Freire, n. 22, Vila Xavier – Araraquara SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observadas as disposições contidas nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**
- 13.1. O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 13.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 13.3. Durante o período impeditivo definido no item 13.1 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 13.4. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 13.3 acima.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO**
- 14.1. Este contrato é regido pela seguinte legislação, atualizada por normas posteriores:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal n. 14.133/2021;
Lei Complementar Federal n. 101/2000;
Lei Orgânica do Município de Araraquara.
- 14.2. Aplica-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

ARARAQUARA, 16 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

CAT - CONSORCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES
MATHEUS TEIXEIRA SANTOS BIANCHINI

TESTEMUNHAS:

1) - _____
ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH

2) - _____
FABIO FERREIRA DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: **CAT - CONSORCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES**
CONTRATO N°. 007/2024
PROCESSO N° 4893/2024 INEXIGIBILIDADE N° 50/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALES-TRANSPORTES AOS ALUNOS E PAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 16 de fevereiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Cargo PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MATHEUS TEIXEIRA SANTOS BIANCHINI
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 218.497.618-09
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FÁBIO A. FERREIRA DA SILVA
Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
CPF: 268.284.368-90
Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Felipe Pierri

Cargo: Gerente de Transporte Escolar, Suprimentos e Almozarifados

CPF:

Assinatura: _____